



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 022/CT/2017

Assunto: *Formação em Enfermagem pela Educação à Distância – EaD*

I – Fatos:

Em reunião entre os Conselhos Profissionais da área da Saúde foi acordado que cada conselho fizesse um rol de argumentações do impacto da formação 100% EaD sobre a profissão e a assistência. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, então solicitou à Câmara Técnica de Legislação e Educação a elaboração de um documento sobre "O impacto da formação 100% EaD para a profissão de Enfermagem".

II – Fundamentação e análise:

No que tange a legislação educacional Brasileira, a Resolução nº 06 de 20 de setembro de 2012, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e descreve que a organização curricular dos cursos é de responsabilidade de cada instituição de ensino credenciada junto ao sistema de educacional Estadual ou Federal.

No que diz respeito à duração dos cursos, essa legislação no Art. 26, aponta que a carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional. Sobre os cursos Técnicos de Saúde, a carga horária mínima preconizada pelo MEC é de 1200h teórico-práticas, acrescido da carga horária de estágio dependendo das legislações vigentes das diferentes ocupações em saúde. A Resolução descreve em seu parágrafo único, que o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Já em relação aos cursos da área de saúde, a mesma legislação, em seu Art. 33, aponta que os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos serão exigidos um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino. Destaca ainda, no § 1º que em polo presencial ou em estruturas de laboratórios móveis devem estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.

O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aborda as questões da modalidade EaD. Em seu Art.5º o Polo de educação é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade à distância. Em seu parágrafo único, os polos de educação à distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso.

A Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata dos cursos superiores, em seu art. 1º descreve que as instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto nesta portaria.

No § 1º, para fins desta portaria, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. Destaca ainda, no § 2º, que poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso

No que diz respeito à legislação sobre o assunto, se encontra no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2891/2015, que proíbe a graduação de enfermeiros e formação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

técnicos de Enfermagem por ensino à distância, de autoria deputado Orlando Silva (PC do B – SP), proposto pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), em tramitação no Senado. O Projeto de Lei nº 2891/2015, recebeu apoio da sociedade em audiências públicas realizadas em todas as regiões do Brasil, e parecer favorável na Comissão de Educação. O referido PL altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.

A sustentação que defende esta proposta foi elaborada pelo COFEN, que culminou em um amplo relatório da denominada “operação EaD”, e foi remetido ao Ministério Público Federal; documento também foi entregue ao Ministro da Saúde, ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), Conselho Nacional Saúde (CNS), Conselho Nacional de Educação (CNE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e ao Congresso Nacional.

A operação EaD, foi uma resposta a consulta do Ministério Público Federal, pelo Conselho Federal de Enfermagem, para verificar *in loco* as condições de formação oferecidas pelos Cursos de Graduação em Enfermagem a distância. A operação envolveu 118 fiscais, 315 polos de apoio presencial foram visitados. A situação encontrada é estarrecedora. O relatório foi encaminhado para o Ministério Público Federal, que abriu inquérito para apurar a situação. De acordo com o Relatório, sem laboratórios, biblioteca ou condições mínimas de apoio, a maioria dos polos se localiza em municípios diminutos, que não oferecem sequer condições para a prática de estágio supervisionado. Faltam laboratórios multidisciplinares para disciplinas básicas e específicos de anatomia, bioquímica, fisiologia, microbiologia, imunologia, parasitologia, entre outros, além de equipamentos como microscópios, estufas, fotômetros e vidrarias, necessários para as aulas práticas exigidas por lei. A fiscalização constatou até mesmo a oferta de curso não credenciados no Ministério da Educação (e-MEC). Um dele é o polo de Tucuruí (Pará), com 450 alunos, distribuídos em oito turmas em andamento. Foi encontrado egresso desse polo atuando no próprio curso, como docente de estágios, sem reconhecimento da titulação.

Desde 2011, os Conselhos Profissionais da área de Saúde se posicionaram de forma contrária à formação de graduação à distância na área de Saúde, considerada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

inadequada à aprendizagem teórico-prática e, portanto, inadmissível para a formação dos profissionais que lidam diretamente com a vida humana.

As aulas práticas representam apenas 7,79% da carga horária total dos cursos EaD, em desacordo ao que preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, que determinam que as atividades práticas devam permear todo o processo formativo do enfermeiro. A legislação exige carga horária mínima de quatro (4) mil horas e cinco (5) anos de integralização. Relatora da operação EaD, a Conselheira Federal Dorisdaia de Humerez conclui que a formação pela EaD, representa uma ameaça à Saúde coletiva.

Em 21 de setembro de 2012, O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), por meio de uma Minuta de Recomendação enviada ao Ministério da Educação, recomenda que os Cursos de Graduação em Enfermagem na modalidade à distância em funcionamento não sejam reconhecidos. No documento, o Cofen ainda manifesta a intenção de que sejam revisadas as autorizações já concedidas para essas modalidades de cursos.

De acordo com a autarquia, os atuais Cursos de Graduação de Enfermagem reconhecidos devem atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação do Enfermeiro, com 4.000 horas mínimas de duração (Resolução CNE/CES nº 4/2009), além de titulação do corpo docente, relação professor/aluno adequada para atividades teóricas e práticas, campos de práticas definidos bem como regras específicas para a realização de estágio curricular, de forma que os educandos obtenham as competências e habilidades dos profissionais suficientes para instrumentalizá-los para o exercício profissional seguro.

Desse modo, de acordo com as exposições colocadas na minuta, devem ser revisados os conceitos dos Cursos de Graduação de Enfermagem na modalidade à distância, alertando, também, para o fato de que não é concebível a formação de um futuro trabalhador do Sistema Único de Saúde, que cuidará diretamente de usuários nos mais diversos cenários, seja formado apenas utilizando-se dos meios de educação à distância.

Em fevereiro de 2016, o COFEN lançou campanha publicitária de combate à formação de profissionais de Enfermagem pelo ensino a distância. A campanha foi veiculada em revista nacionais (Época e Carta Capital), de bordo (GOI, TAM, Avianca e Magazine Azul) e segmentadas (Nursing), além de portais e redes sociais, ressaltando a importância do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

contato com os pacientes, que deve permear a formação profissional. “A Enfermagem exige habilidades teórico-práticas que não podem ser desenvolvidas sem o contato direto com o ser humano”, afirma o presidente do Cofen, Manoel Neri.

Em março de 2016, foi realizada uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Acre. A audiência foi proposta pelo Deputado Jenilson Leite, em ação articulada com o COFEN e Conselho Regional de Enfermagem do Acre (Coren-AC).

O ensino à distância nos Cursos de Enfermagem também foi tema de Audiência Pública no dia 15 de março de 2016, na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a discussão foi proposição do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) apresentada pela Deputada Ana Paula Lima que afirma “debater a qualidade da formação dos nossos profissionais de saúde é essencial”.

Em abril de 2016, durante o “I Seminário sobre Ensino Técnico e de Graduação a Distância em Enfermagem”, que aconteceu em Brasília, DF com a presença de parlamentares, acadêmicos, gestores e profissionais, o encontro foi marcado por reflexões sobre a crise de formação dos profissionais pela EaD e pelo apoio maciço ao Projeto de Lei nº 2891/2015, que exige carga horária presencial mínima de 80% nos cursos que formam enfermeiros e técnicos de Enfermagem. Em seu discurso durante o evento, o Presidente do Cofen Manoel Neri, reforçou que “ao discutir formação em Enfermagem por EaD estamos discutindo uma questão muito maior, que é a qualidade da assistência prestada ao povo brasileiro[...]”, ressaltando que a crise atinge também o ensino presencial. No caso, “se há 75 mil vagas ociosas na graduação presencial de Enfermagem, qual o sentido da formação à distância, se não reduzir os custos e aumentar os lucros das empresas da área de educação?”, questionou. O presidente destacou a importância de repactuar, inclusive, o ensino presencial, que enfrenta proliferação desordenada de cursos, muitas vezes de qualidade questionável. O Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), Héider Aurélio Pinto, declarou apoio do Ministério da Saúde ao PL nº 2891. “Não somos contra a tecnologia EaD em si. A Educação a Distância é fundamental, mas ela não pode estar a serviço da formação sem qualidade, em que o mercado supere as necessidades da Saúde Coletiva”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Em junho de 2016, o COREN/SP diz não à formação EAD em Enfermagem, em audiência pública, na Assembleia Legislativa do Estado São Paulo (ALESP). Proposta pelo deputado Celso Giglio, presidente da Comissão de Saúde da Alesp, por iniciativa do Coren-SP e apoio do COFEN, a audiência lotou o auditório Franco Montoro, com a presença maciça de acadêmicos e profissionais da assistência.

Em setembro de 2016, o COREN/PE promoveu audiência pública na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), onde debateu e repudiou a graduação de enfermeiros e formação de técnicos de Enfermagem à distância. “É necessário enxergar Saúde e Educação de maneira unificada”, afirmou o deputado estadual Ricardo Costa (PMDB), proponente da audiência, o deputado anunciou projeto de lei estadual proibindo a formação de técnicos de Enfermagem à distância em Pernambuco. A audiência, integrou a mobilização nacional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais por um ensino presencial e de qualidade, que já tinha percorrido 26 das 27 unidades federativas, discutindo as implicações da EaD na Enfermagem.

Atualmente, o Brasil tem 1.990.202 (um milhão, novecentos e noventa mil e duzentos e dois) profissionais de Enfermagem em atuação, número suficiente para atender as atuais políticas de Saúde Coletiva, e que as vagas do ensino presencial já superam a demanda. A saturação contribui para o achatamento salarial e desemprego, com precarização da força de trabalho.

Em novembro de 2016, o Fórum de Conselhos Profissionais da Área da Saúde do Estado de São Paulo (FCAFS), que reúne quatorze (14) categorias profissionais do setor, entregou uma minuta de projeto de lei à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa que proíbe no estado cursos de formação a distância na área da saúde em nível superior. Profissionais e especialistas defendem que o contato com o paciente é fundamental na formação e que as instituições de ensino superior acabam optando por esse modelo, privilegiando o lucro em vez da qualidade. O Projeto de Lei nº 547/2016), de autoria do deputado estadual Celso Giglio (PSDB), veda o funcionamento de cursos técnicos em Enfermagem à distância (EAD) no Estado. Só na formação de enfermeiros existem pelos menos 100 mil vagas a distância em todo o país, segundo estima o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. "Existe uma contradição porque muitas vagas presenciais estão ociosas e as instituições de ensino oferecem simultaneamente a opção a distância. O capital



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

está vislumbrando no ensino uma forma de lucro, não estão preocupados com a qualidade e a formação", disse o vice-presidente da entidade, Mauro Dias da Silva.

No final de setembro de 2016, a Deputada Enfermeira Rejane de Almeida e a Comissão de Saúde da ALERJ realizaram uma grande audiência pública sobre o EAD, reunindo estudantes, docentes, gestores e coordenadores de cursos técnicos e universidades públicas e privadas. Na audiência, o Rio de Janeiro rejeitou a modalidade EAD na formação de profissionais de Enfermagem e aprovou várias recomendações que já estão sendo cumpridas pelo mandato da Deputada Enfermeira Rejane, com desdobramentos positivos. Uma vitória na luta contra o EAD foi o apoio de 38 deputados estaduais à Moção de Repúdio à formação de cartel de grandes empresas de ensino no país, com o único objetivo de aumentar o lucro. No Rio de Janeiro, o Projeto de Lei nº 1651/2016, de autoria da Deputada Enfermeira Rejane, veda o funcionamento de cursos de nível médio à distância para a formação de técnicos de Enfermagem, o que vai ao encontro da determinação da Secretaria Estadual de Educação que desde 2009 não autoriza mais a abertura de cursos nesta modalidade para a formação de novos profissionais.

Ainda em Setembro de 2016, em Santa Catarina a Deputada e Enfermeira Ana Paula Lima apresenta ao legislativo o PL nº 0293.6/2016 que trata da vedação do funcionamento de cursos técnicos de nível médio ou técnico específico para a formação de técnicos em Enfermagem na modalidade ensino à distância (EAD), no ambiente do Estado de Santa Catarina. Um projeto construído em parceria com o Coren/SC e com a ABEn-SC.

Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, entidades da classe e parlamentares estaduais que representam a categoria vem se mobilizando pela aprovação do Projeto de Lei 2891/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados, que regulamenta o exercício da Enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área. O Conselho entende que a Enfermagem requer conhecimentos teórico-práticos e habilidades relacionais que precisam ser desenvolvidas em contato com pacientes e com a comunidade.

O PL nº 2891/2015 em pauta no dia 16 de agosto de 2017, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O projeto proíbe a oferta de cursos a distância para a formação de enfermeiros e técnicos de Enfermagem a distância. O PL já recebeu parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

favorável da relatora, deputada Alice Portugal. A luta da Enfermagem já mostra resultados. Após as denúncias consubstanciadas, o Ministério da Educação iniciou diligências lavrando termos de compromisso que reduziram, em 75%, a oferta de vagas de graduação pela EaD. O Decreto 8.754/2016 incluiu a Enfermagem entre os cursos que só podem ser abertos com autorização do MEC, após prévia manifestação do Conselho Nacional de Saúde.

III – Conclusão:

Ante ao exposto e considerando a legislação vigente, o COREN/SC em consonância com as demais entidades de classe da Enfermagem e da saúde, entende que o exercício da Enfermagem requer a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área, de acordo com previsto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para cursos presenciais. As condições previstas na LDB incluem todas as prerrogativas de carga horária, integralização de carga horária, condições de funcionamento, percentuais de carga horária de estágios curriculares presenciais e com supervisão direta, condições de ofertas de qualidade, primando pelos conhecimentos teórico-práticos e habilidades relacionais que precisam ser desenvolvidas em contato direto com pacientes e com a comunidade. Neste sentido, se propõe a apoiar às universidades e cursos de formação técnicas públicas e privadas que se negam a implementar o Ensino a Distância (EAD) em Enfermagem, bem como, todas as iniciativas parlamentares que visem aprimorar a legislação relativa a matéria, a exemplo do Projeto de Lei nº 2891/2015 e o PL nº 0293.6/2016 no Estado de Santa Catarina, e, ainda, integrar comissões de Conselhos de Enfermagem e da Associação Brasileira de Enfermagem, para buscarem apoios, tendo em vista coibir o funcionamento de Cursos de Enfermagem a distância. Da mesma forma, recomenda ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina que não autorize o funcionamento de cursos a distância até que Lei Federal e o Estadual especifiquem quais cursos podem ser ministrados através dessa modalidade e em quais condições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É o Parecer.

Florianópolis, 09 de agosto de 2017.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino

Câmara Técnica de Educação e Legislação

COREN/SC – 19407

Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação em 16 de agosto de 2017.

Membros:

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - COREN/SC – 118510

Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC – 19407

Parecer homologado na 104.^a Reunião Extraordinária de Plenário do COREN-SC em 23 de agosto de 2017.

IV - Bases de consulta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Operação EaD constata condições precárias de oferta nos cursos de Enfermagem à distância.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/operacao-ead-constata-que-cursos-de-enfermagem-a-distancia-sao-risco-a-saude-coletiva_33764.html Acesso em 09 de agosto de 2017.

_____. **PL que proíbe EaD na Enfermagem recebe parecer favorável.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/pl-que-proibe-ead-na-enfermagem-recebe-parece-favoravel_42319.html Acesso em 09 de agosto de 2017.

_____. **Cofen recomenda que Cursos de Enfermagem à distância não sejam reconhecidos.** Disponível em: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=servicos&pagina=noticias-ler&id=2866> Acesso em 09 de agosto de 2017.

_____. **Cofen lança campanha contra formação de Enfermagem por EaD.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/cofen-lanca-campanha-de-contra-formacao-de-enfermagem-por-ead_37581.html Acesso em 09 de agosto de 2017.

_____. **I Seminário sobre Ensino Técnico e de Graduação a Distância em Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/seminario-discute-impacto-da-formacao-ead-em-enfermagem_39343.html Acesso em 09 de agosto de 2017.

_____. **Acre realiza audiência pública sobre formação em Enfermagem EaD.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/acre-realiza-audiencia-publica-sobre-formacao-em-enfermagem-ead_38569.html Acesso em 09 de agosto de 2017.

_____. **Câmara pauta PL que exige formação presencial para Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/camara-pauta-pl-que-proibe-ead-em-enfermagem_54176.html Acesso em 15 de agosto de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. **PL 2891/2015**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1712329>

Acesso em 09 de agosto de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO(COREN/SP). **São Paulo diz não à formação EAD em Enfermagem, em audiência pública /Comunicação /**

COREN-SP. Disponível em: <http://www.coren-sp.gov.br/node/42894> Acesso em 09 de agosto de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN/PE).

Pernambuco diz não ao ensino a distância de Enfermagem. **Disponível em:** http://www.coren-pe.gov.br/novo/pernambuco-diz-nao-ao-ensino-a-distancia-de-enfermagem_7794.html

Acesso em 09 de agosto de 2017.

REDE BRASIL ATUAL/EDUCAÇÃO. **Especialistas condenam formação a distância para profissionais de saúde.** Disponível em :

<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2016/11/conselhos-entregam-projeto-a-deputados-contr-formacao-a-distancia-na-area-de-saude-3460.html> Acesso em 08 de agosto de 2017.

DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE/ SITE. **Mobilização contra o EAD para enfermagem já mostra resultados.** Disponível em: <http://enfermeirarejane.com.br/18/10/2016/mobilizacao-contr-o-ead-para-enfermagem-ja-mostra-resultados/> Acesso em 08 de agosto de 2017.

DEPUTADA ENFERMEIRA ANA PAULA LIMA/SITE. **Assembleia legislativa de Santa Catarina.** Disponível em:

http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2016/PL_0293_6_2016_Original.pdf. Acesso em 05/08/2017.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC) – Diário Oficial da União. **Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.** Disponível em:

file:///C:/Users/daniellafj/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/68NN5RWC/port_norm_040_2007_seres.pdf. Acesso em: 22/08/2017.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC) – Diário Oficial da União. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Disponível em:

<file:///C:/Users/daniellafj/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/68>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[NN5RWC/EAD_DECRETO-No-9.057-DE-25-DE-MAIO-DE-2017.pdf](#). Acesso em: 22/08/2017.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC) – Diário Oficial da União. **Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.** Disponível em: file:///C:/Users/daniellafj/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/68NN5RWC/EAD_portaria_20%25.pdf. Acesso em: 22/08/2017.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC). Disponível em: [file:///C:/Users/daniellafj/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/68NN5RWC/EAD_pn_n11_2017_regulamentacao_ead_republicada%20\(00000002\).pdf](file:///C:/Users/daniellafj/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/68NN5RWC/EAD_pn_n11_2017_regulamentacao_ead_republicada%20(00000002).pdf). Acesso em: 22/08/2017.